



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



Justificativa de Contratação Direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOGÍSTICOS NA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, BELÉM/PA E CAPITAL FEDERAL, BRASÍLIA/DF. AO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA.

**II – Contratado** **3P GESTÃO LTDA** INSCRITA NO CNPJ Nº 10.737.299/0001-15.

**III – Motivação para a Inexigibilidade de Licitação:**


Prestação de Serviços Administrativos e Logísticos na Capital do Estado do Pará, Belém/PA e Capital Federal, Brasília/DF para desempenhar as ações necessárias de representação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, disponibilizando pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, atender as necessidades da **Secretaria Municipal De Administração E Planejamento** da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** o valor justifica-se com base em contratos de assessoria firmados com a empresa em outros municípios, considerado a extensão dos serviços a serem prestados, os contratos firmados são superiores ao que iremos contratar o valor se encontra compatível com a realidade mercadológica com base valor conforme propostas em (anexo).

Valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global dos serviços a serem prestados é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

**V - Justificativa do Preço:** O valor ajustado com o contratado(a) é compatível com os preços praticados no mercado conforme propostas em (anexo). A proposta da empresa : **3P GESTÃO LTDA** INSCRITA NO CNPJ Nº 10.737.299/0001-15.

Novo Progresso (PA), 27 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Claudjéia dos Santos  
Secretaria Interina Municipal de  
Administração Planejamento

Belém-PA, 27 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Gelson Dill**

Prefeito do Município de Novo Progresso - PA

Assunto: **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE LOGÍSTICA NA CAPITAL DO ESTADO BELÉM/PA E CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA/DF.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para Vossa Excelência, nossa proposta para Prestação de Serviços Administrativos e Logísticos na Capital do Estado do Pará, Belém/PA e Capital Federal, Brasília/DF para desempenhar as ações necessárias de representação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, disponibilizando pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado:

1 - OBJETO A SER EXECUTADO:

- Prestação de Serviços de Escritório e Apoio Técnico e Administrativo para a Gestão Pública Municipal, relativos a assessoramento administrativo de escritório, com disponibilização de estrutura adequada para reunião;
- Marcação, acompanhamento e representação de reuniões agendadas na Capital do Estado e Capital Federal;
- Assessoria para elaboração de peças processuais derivadas de Termos de Convênios, Contratos de Repasses, Compromissos, Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos similares celebrados entre a Prefeitura e Estado/União;
- Monitoramento de situação fiscal do município;
- Recebimento, protocolo e devolução de correspondências encaminhadas para protocolo em Belém e Brasília;
- Acompanhamentos de pleitos apresentados através de correspondências protocoladas;
- Remessa de informativos contendo o status dos projetos mensalmente para acompanhamento da gestão municipal, facilitando o acesso a informação e a tomada de decisões do gestor e seu secretariado;
- Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas;
- Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos de repasse e instrumentos similares;

---

**CONSULTORIA**

MATRIZ - Av. Roberto Camelier, 81 - Altos, Batista Campos, Belém/PA  
SEDE COMERCIAL - Rua Barão do Triunfo, 3267 Sala B, Marco, Belém/PA  
Contatos: 91 99316-6677 / pedrohenriqueribeiroaraujo@gmail.com

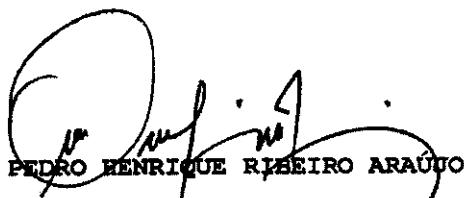
# 3P GESTÃO

• Apoio logístico (carro executivo) para auxiliar nos cumprimentos das agendas do Prefeito e/ou Vice Prefeito em Belém e Brasília.

- 2 - PREÇO FIXO MENSAL DE R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
2.1 - BANCO DO BRASIL / AGENCIA 4451-2 /CONTA CORRENTE 43869-3  
2.2 - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:

O valor acima descrito será utilizado para pagamento de pessoal, impostos, aluguel e despesas administrativas de escritório.  
O prazo de validade da proposta de preços é de 30 (trinta) dias.

Respeitosamente,

  
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO  
Advogado / Contador  
3P GESTÃO LTDA  
CNPJ 10.737.299 - 0001/15

**CONTATO**

CELULAR/WHATSAPP 91 99316-6677

---

**CONSULTORIA**

MATRIZ - Av. Roberto Camelier, 81 - Altos, Batista Campos, Belém/PA  
SEDE COMERCIAL - Rua Barão do Triunfo, 3267 Sala B, Marco, Belém/PA  
Contatos: 91 99316-6677 / pedrohenriqueriibeiroaraujo@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0904-009-SEMED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408003/2023-CGL/ATM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2023 - SEMED**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E  
A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, NOS  
SEGUINTE TERMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO - Secretária Municipal de Educação de Altamira, CPF nº. 041.636.642-20, e do outro lado a empresa 3P GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15, estabelecida na Avenida Roberto Camelier, nº 81 Altos, fone (91) 99316-6677, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO, RG nº 3.44.095 PC/PA, CPF nº 668.431.892-53, e-mail: pedrohenriquerebeiroaraujo@gmail.com, pactuam o presente contrato, em conformidade com o que dispõe Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Contratos de Repasses e Projetos de Captação de Recursos à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 1.2 - Os Serviços a serem executados serão:
- 1.2.1 Assessoria para Secretaria Municipal de Educação na prestação de contas decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, celebrados com Governo do Estado e Governo Federal;
- 1.2.2 Elaboração de prestação de contas junto ao Portal do SIMEC do Ministério da Educação, visando a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares;
- 1.2.3 Consultoria no SIMEC do Ministério da Educação, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 1.2.4 Consultoria e Assessoria no SIMEC do Ministério da Educação, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- 1.2.5 Assessoria e acompanhamento no SIMEC do Ministério da Educação, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, termo de compromisso, instrumentos similares;
- 1.2.6 Assessoria e orientação no acompanhamento junto aos Órgãos e Entidades, que compõem a administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Pará (SEDUC-Belém), de todos



Tenho acesso a todos canais  
oficiais da Secretaria Municipal de Educação  
apontando a câmera do seu smartphone  
fazendo a leitura do QRcode.

os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;

1.2.7 Assessoria e orientação no acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo do Estado e Governo Federal, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade quanto às obras da Educação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, §1º da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - Disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação superior para acessar as Plataformas de Governo e assemelhadas com atendimento diário e presença de 1 (uma) semana por mês no município, que deverá exercer as seguintes funções:

a) Prestar assessoria ao corpo funcional da Secretaria de Educação para correto controle de informações e documentos de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

b) Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;

c) Prestar orientação técnica para os Gestores e Servidores da Secretaria de Educação, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;

d) Orientar o setor competente da Secretaria de Educação, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.2 - Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, que atendam às exigências para prestação de contas;

b) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

3.1.3 - A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

3.1.4 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

3.1.5 - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e a Proposta Comercial, prestando o serviço com



Tenha acesso a todos canais  
oficiais da Secretaria Municipal de Educação  
apontando a câmera do seu smartphone  
fazendo a leitura do qRcode.

eficiência, discricção, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

**3.1.6** - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a SEMED de quaisquer vínculos trabalhistas.

**3.1.7** - Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**3.1.8** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente.

**3.1.9** - Permitir que a SEMED promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**3.1.10** - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela SEMED para a execução do Contrato.

**3.1.11** - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

**3.1.12** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para realização do processo em epigrafe.

**3.1.13** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

**3.1.14** - Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** - A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1** - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela mesma.

**4.1.2** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**4.1.3** - Acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Referência, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

**4.1.4** - Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**4.1.5** - Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

**5.1** - A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando 04/09/2023, e extinguindo-se 04/09/2024, podendo ser prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.

7.2 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SEMED - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Jéssica Brenda Araújo Mota, matrícula nº 150986-1, inscrito no CPF nº 006.648.932-60, nomeado através da portaria nº 155/2023-SEMED, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.1 - A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



8.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_

kubrica

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal estipulado para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, conforme Ratificação da Ordenadora de Despesas.

9.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados.

9.4. Recebido o documento fiscal exigível, a SEMED providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 05 dias, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, inclusive no caso da CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.

9.6. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A PMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência.

9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a SEMED.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação**



Tenha acesso a todos canais  
oficiais da Secretaria Municipal de Educação  
apontando a câmera do seu smartphone  
fazendo a leitura do qRcode.



12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_

33 90 40 00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

\_\_\_\_\_  
Rubrica

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.  
15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação  
17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

10.2 - Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Altamira/ PA, 04 de setembro de 2023.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO:04163664220  
Assinado de forma digital por MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO:04163664220  
Dados: 2023.09.04 09:12:26 -03'00'

**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

3P GESTAO  
LTDA:10737299000115

Assinado de forma digital por 3P GESTAO LTDA:10737299000115  
Dados: 2023.09.04 17:58:23 -03'00'

**3P GESTÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15  
**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO**  
CPF nº 668.431.892-53  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Tenha acesso a todos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do qRcode.

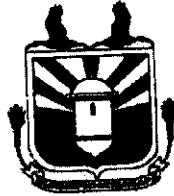


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO: Nº 051/2023 – SEMSA/PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO.**

**PROCESSO Nº 0299/2023 – SEMSA/PMM.**



**CONTRATADA: 3P GESTÃO LTDA**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023 – SEMSA/PMM**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, Nº 051/2023 – SEMSA/PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 395/2022 – PMM, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **3P GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Cameler, nº 81, bairro Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 668.431.892-53 e RG nº 3444095, doravante denominado como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0499/2023 – SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa Nº 004/2023 – SEMSA/PMM, Parecer Jurídico setorial nº 248/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados das assistências em saúde realizada, alimentação de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetidos aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tendo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de média e alta complexidades em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será procedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL.**

**3.1.** O valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é de **R\$32.000,00** (trinta e dois mil reais) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de **R\$192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2.063; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1500100200.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar integralmente todos os serviços à **CONTRATANTE**, conforme proposta de preço apresentada, nas mesmas especificações com garantia de 12 (doze) meses, bem como, manter a boa qualidade do serviço e obedecer ao Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

5.2. A **CONTRATADA**, para a prestação de serviços deste contrato, realizará Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Capacitação de equipe local e Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos concernentes em:

5.2.1. Formulação de Plano Operativo - PO para aporte financeiro do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC, oriundo do Ministério de Saúde;

5.2.2. Elaborar Plano de Trabalho de atualização das informações no sistema de informação oficial de cadastramento de informações - CNES de todos os estabelecimentos de saúde pública do município, com seus respectivos serviços a população, vinculados ao SUS;

5.2.3. Realizar capacitação da equipe técnica do município, para cadastro, atualização e monitoramento da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde em Macapá, com integração nos sistemas de base nacional, como: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), dentre outros.

5.2.4. Monitorar a alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Saúde (Siops) e Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – *SISMAC*;

5.2.5. Assessoramento, inclusão e acompanhamento de todas as propostas para adesão à programas de interesse do FMS – Fundo Municipal de Saúde de Macapá/AP no Portal FNS – Fundo Nacional de Saúde (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Proposta), mediante à convênios, termos de cooperação, termo de compromisso,



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 5.2.6.** Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no SISMOB do Ministério da Saúde, das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de portarias, repasses fundo a fundo, para obras de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- 5.2.7.** Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no SAIPS do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde;
- 5.2.8.** Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no E-GESTOR – Plataforma que dá acesso aos vários sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde (APS), do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde.
- 5.2.9.** Orientação à equipe técnica da Gestão sobre inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, pagamentos decorrentes da contratação e informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, vinculados à saúde, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2.10.** Monitorar a proposta cadastrada com Plano Operativo e responder diligências;
- 5.2.11.** Encaminhar o Plano Operativo as instancias de Controle Social para apreciação;
- 5.2.12.** Emitir relatórios circunstanciados para atendimento de demandas dos órgãos competentes.
- 5.2.13.** Gerenciar as possibilidades de programas e projetos do MAC, quanto às metas, valores e implicações.
- 5.2.14.** Realizar visita mensal ao município para reuniões estratégicas, e estar disponível online, durante a execução do contrato para atendimento das demandas do mesmo.
- 5.1.** Para a prestação de serviços, conforme descrito no subitem anterior (5.2. ao 5.2.14.), a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe profissional com formação superior para atendimento virtual diário e presencial no Município de Macapá, no mínimo 02 (dois) dias por mês, que deverá exercer as seguintes funções:
- 5.1.1.** Prestar capacitação a equipe técnica de saúde local, com treinamento e orientação para alimentação dos sistemas de recursos do Governo Federal, com cadastramento e atualização das informações dos serviços de atendimento a população correspondentes aos SUS;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 5.1.2. Prestar assessoria aos funcionários para correto alimentação de dados, gerenciamento de sistemas, monitoramento de programas e projetos, elaborar Plano Operativo para Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde Municipal para submissão junto ao Ministério da Saúde, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- 5.1.3. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos da MAC.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 6.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.
- 6.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos efetivamente entregues e aos materiais empregados.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.
- 6.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações em razão das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.2. Das condições do Reajuste, Revisão e/ou Alteração de Preços:

7.2.1. Os preços objeto deste contrato serão irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

7.2.2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, esta cláusula só será aplicada em contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

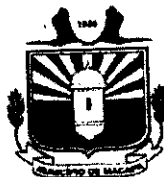
7.2.7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais em anexo e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; e

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. Executar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, conforme especificações no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.3. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

9.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**10.2.2.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos; e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.**

**11.1.** À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**11.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.2.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**11.2.3.** A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.2.4.** A reincidência nas multas previstas no presente Termo de Referência;

**11.2.5.** A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

**11.2.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE.**

**12.1.** São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**13.1.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% (trinta por cento) caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.**

14.1. É vedado a **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este TERMO DE CONTRATO para qualquer operação financeira;

14.1.2. suspender ou paralisar, total ou parcialmente o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo direito pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

A atividade exercida de modo sistemático pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

15.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competira, no prazo de 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.1.2. O recebimento provisório também ficara sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

15.3. A atuação ou a eventual comissão de fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.4. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de reunião, elaboradas pela fiscalização em que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

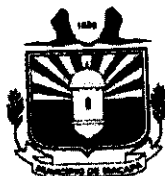
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Fica definido o foro da sede da Administração para a solução dos litígios decorrentes do contrato que não tenham sido solucionados no âmbito administrativo.

16.2. Qualquer esclarecimento ou informação referente ao objeto deste Termo de Contrato será esclarecido pelo órgão de origem.

16.3. Os profissionais eventualmente subcontratados pelo fornecedor para execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Macapá.

16.4. A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, como o único competente para sanar dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**  
**Decreto nº 395/2022 – PMM**  
**CONTRATANTE**

**3P GESTAO**

**LTDA:10737299**

**000115**

Assinado de forma  
digital por 3P GESTAO  
LTDA:10737299000115

**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO**  
**3P GESTÃO LTDA**  
**CNPJ nº 10.737.299/0001-15**  
**CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023-SEMSA/PMM**

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.694.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 395/2022 – PMM.

**CONTRATADA:**

3P GESTÃO LTDA, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Cameler, nº 81, bairro Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 668.431.892-53 e RG nº 3444095.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Processo Nº 0499/2023 – SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa Nº 004/2023 – SEMSA/PMM, Parecer Jurídico nº 248/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados das assistências em saúde realizada, alimentação de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetidos aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tendo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de média e alta complexidades em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR DO CONTRATO:**

O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de R\$5.760.000,00 (cinco milhões e setecentos e sessenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será procedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE;**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2.063; ELEMENTO**  
**DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1500100200.**

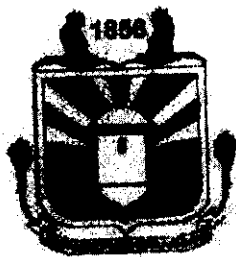
Macapá-AP, 30 de março de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymoré*

**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**  
**Decreto nº 395/2022 - PMM**  
**CONTRATANTE**

**3P GESTAO** Assinado de forma  
digital por 3P  
**LTDA:10737** GESTAO  
**299000115** LTDA:107372990001  
15

**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO**  
**3P GESTÃO LTDA**  
**CNPJ nº 10.737.299/0001-15**  
**CONTRATADA**



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 100

Macapá - Amapá - 12 de Junho de 2023

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo da Oliveira Furlan  
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joava dos Reis Silva  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

### SECRETÁRIOS

José Furlan Neto  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

João Henrique Rodrigues Pimental  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Franco Aurelio Brito de Souza  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano  
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga  
Secretário Municipal de Gestão

Merio Rocha de Matos Neto - SENFI  
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcântara de Velga Cabral  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Leyse Monick França Nascimento  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan  
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Arantia de Souza Aymore  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cassio Cleidson Rabelo Cruz  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas  
Secretário Municipal de Zonagem Urbana - SEMZUR

Maz Ataliba Ferreira Pires  
Secretário Mun. de Reabilitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Valdir Marvulle  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Marciana Costa do Espírito Santo  
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guades Tuma  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janua Nogueira Rodrigues  
Concedora Geral do Município - CORGEM

Jean Patrick Farias da Silva  
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária  
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Wallax Bruno Lobato da Igreja  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Sandra dos Santos Lacerda  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Gilmar Miranda Domingues  
Secretario Municipal de Vigilância em Saúde

Ajalzo da Silva de Carvalho  
Presidente do Instituto Municipal de Políticas Promoção de Igualdade Racial - IMPPIR

Samuel Lima Sales Junior  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

Leda Maria Sadala Brito  
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos  
Diretor Presidente da Macapaprev

Paulo Roberto Gomes de Barros  
Diretor Presidente da CTMAC

José Ellis de Souza Rigamonti  
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

Marlon da Graça Fenzira  
Diretor Presidente da Emsdeur

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMA.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMA, até 5 (cinco) dias após a publicação.

Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional da Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 03/07/2023 a 01/08/2023, 01/09/2023 a 30/09/2023 e 01/11/2023 a 30/11/2023, referente ao quinquênio entre 01/11/2017 a 01/11/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de julho de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 395/2022 - PNM  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 01 dias do mês de julho de 2023.

PORTARIA Nº 276/2023 - SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterada pelo Art. 2º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PNM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HELIEGI LETÍCIA FIGUEIREDO CARDOSO, matricada 00399561/1, para fiscalização do Contrato nº 052/2023 - PNM, em nome da Empresa ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial de neurologia (adulto e infantil), pediatria (infantil e adulto), terapia ocupacional e fonoaudiologia, além de exames psicológicos a serem prestados conforme necessidade, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se revertará em vantagem financeira para a servidora designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
DECRETO Nº 395/2022-PNM

PORTARIA Nº 277/2023 - SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterada pelo Art. 2º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PNM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora NATHALIA DOS

SANTOS FIEDADE, matricada 00000001, para assumir a responsabilidade do Contrato nº 00000000 - PNM em nome da Empresa BRASIL MEDICAMENTOS S/A, cujo objeto é a aquisição de FRALDAS DE CANTARVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMM.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se revertará em vantagem financeira para a servidora designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 13 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 13 de maio de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
DECRETO Nº 395/2022-PNM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023-SEMSA/PMM

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Poder Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.064.314/0001-04, com sede na Av. Roberto Canabarro, nº 200, Bairro Centro, Macapá-AP, representada pelo Sr. Secretário a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE, RG nº 1233421 SSP-PA, CPF nº 000000000, inscrita nº 395/2022 - PNM.

CONTRATADA:

3P GESTÃO LTDA, CNPJ nº 16.737.299/0001-12, com sede na Av. Roberto Canabarro, nº 01, bairro Jardim, CEP: 65420-000, Belém-PA, neste ato representada por FREDO MOURA DOS REBELO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 000000000-0 e RG nº 3444496.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Processo Nº 000/2023 - 000000000, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizada mediante o processo licitatório nº 000/2023 e Termo de Referência Nº 000/2023 - SEMSA/PMM, Edital de Licitação nº 240/2023 - ANEXO 000/2023, devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnóstico, elaboração de dados de atendimento em saúde realizada, atualização de sistema, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo e de acompanhamento para o Conselho de Controle Social municipais, bem como acompanhamento técnico de fiscalização de saúde tendo em vista o cumprimento de requisitos legais para os serviços de saúde e seus equipamentos em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO:

O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$12.000,00 (doze mil reais) por mês durante o período de 120 (cento e vinte) dias, correspondendo o valor total de R\$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas tributárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos sobre impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como custos de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados do data de assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o prazo de vigência, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente comprometidas até 31 de dezembro de cada ano, conforme disposto na inscrição de rates a pagar, conforme estabelecido no inciso III do art. 39, de 12/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do orçamento financeiro, bem como de justificativa e sustentação da execução.

Macapá, 13.06.2023

competência para a celebração de ajuste.

**EDITAL ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE;  
PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.0002.1.061; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1509100290.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Decreto nº 295/2023 - PNM  
CONTRATANTE

3P GESTAO Assinado de forma digital por 3P  
LTDA:10737 GESTAO  
299000115 LTDA:107372990001  
15

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO  
3P GESTÃO LTDA  
CNPJ nº 18.737.2990001-15  
CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023 - SEMSA/PNM**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes já identificadas no preâmbulo do contrato original, declaram, scilicet e ajustam as alterações nas cláusulas do referido contrato, mantendo-se as demais aqui não referidas, com fundamento legal no Art. 67, inciso II, da Lei nº 8.666/93 Art. 15 da IN SEGES nº 007/2017, parágrafo Jurídico Especial nº 300/2013-ASSEJUR/SEMMA/PNM, homologada pela Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROCOR/PNM, conforme Processo Administrativo nº 026/2023-SEMSA/PNM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas QUARTA e QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DA VIGÊNCIA), respectivamente do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado através deste Termo Aditivo a vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 11.04.2023 e encerramento em 11.04.2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária para execução deste termo aditivo está prevista no crédito orçamentário da seguinte forma: Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA; Programa de Trabalho: 19.122.0002.1.061; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1509100290.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2023-SEMSA/PNM, mantendo-se as mesmas condições e garantias inicialmente pactuadas.

Por estarem justos e de acordo em relação a conteúdo deste TERMO ADITIVO assinam e assinam em 03 (três) vias de igual teor, devendo o extrato desta instrumenta ser publicado no Diário Oficial da União e do Município de Macapá.

Macapá (AP), 19 de Abril de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 295/2023-PNM  
CONTRATANTE

*Francisco Gomes Barriga Neto*  
FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO  
VERSÁTIL EIRELI  
CNPJ Nº 13.895.875/0001-17  
CONTRATADA

**PORTARIA Nº 150/2023 - SEMSA/PNM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Art. 238, § 4º, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterada pelo Art. 6º, § 5º, Inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 007/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 376/2023-PNM.

Considerando a Portaria nº 124/2021 - SEMSA/PNM que designa o Servidor FLAVIANO MADSON NUNES BRAGA para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 011/2023-SEMSA/PNM, em nome da Empresa VERSÁTIL LTDA - EIRELI cujo objeto é os serviços de implantação de boxes, por meio de sistema de julgamento e seleção a vídeo, demonstração de skills de produção, instalação e demonstração de rede fibra óptica, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_

**RESOLVE:**

Art. 1º - SUBSTITUIR o Servidor FLAVIANO MADSON NUNES BRAGA, pelo servidor MARCELO BRAGA DA COSTA, matrícula nº 11041771-7.

Art. 2º - A designação a que se refere o item do artigo anterior não se revertará em cargo, devendo para o servidor citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a contar do dia 01 de Junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Cabeleto da Secretária Municipal de Saúde, 02 de Junho de 2023.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
DECRETO Nº 295/2023-PNM

**CMDCA**

CMDCA  
Município de Macapá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

EDITAL Nº 05/2023/CMDCA

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.550/07 de 27 de fevereiro de 2007 alterada pela Lei Municipal nº 2.849/2023/PNM e Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA torna público o presente EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PROVA DE CONHECIMENTO para o dia 28/06/2023, RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO E GABARITO para o dia 27/06/2023, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO para os dias 28 e 29/06/2023, ANÁLISE DO RECURSO para o dia 30/06/2023, PUBLICAÇÃO DA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
00000004  
Data e Hora da Emissão  
25/05/2023 12:08:06  
Código de Verificação  
90B0.2036.41C4.5BBE.AD17.BC87.7C09.907E



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **3P GESTAO LTDA**  
CPF / CNPJ: **10.737.299/0001-15** Inscrição **1796735**  
Endereço: **AVENIDA ROBERTO CAMELIER Nº 81 ALTOS BAIRRO JURUNAS CEP 66025-420**  
Município: **BELEM** UF: **PA**  
Email: **pedrohenriquibelroaraujo@gmail.com** Telefone: **(91) 9316-6677**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ**  
CPF/CNPJ: **18.604.334/0001-30**  
Endereço: **AV. HENRIQUE GALÚCIO, Nº 1245 BAIRRO CENTRO CEP 68900-115**  
Município: **MACAPA** UF: **AP**  
Email:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 051/2023 DO PROCESSO Nº 0299/2023 – SEMSA/PMM, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANO OPERATIVO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ. REFERENTE MAIO DE 2023. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AG: 4451-2 CC: 43869-3

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANO OPERATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE DE MACAPÁ JUNTO AO SUS	1	32.000,0000	32.000,00

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00

IR (0,0000%):  
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.000,00**

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 32.000,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 1.600,00
---------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	-------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 05/2023  
Mun. de Prest. do Serviço: BELEM / PA  
Tributação: Tributável  
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA  
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador  
Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO  
Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E  
Obrigação Tributária: Normal